

Proposta Orçamento de Estado 2021

- Informação AHRESP -



Caro(a) Associado(a),

O Governo apresentou a 12 de outubro a proposta do Orçamento de Estado para 2021 à Assembleia da República, consagrada na Proposta de Lei nº 61/XIV. Toda a informação oficial sobre a Proposta do Orçamento de Estado 2021 pode ser consultada na página do Governo criada para o efeito, em www.oe2021.gov.pt.

De acordo com o calendário oficial disponibilizado pelo Governo, o Orçamento de Estado é votado na generalidade a 28 de outubro. Segue-se a discussão na especialidade, com aceitação de propostas de alteração até ao dia 13 de novembro. A votação final ocorre a 26 de novembro, e a redação final do Orçamento de Estado para 2021 está prevista para 16 de dezembro.

Apresentamos de seguida a informação detalhada sobre as principais áreas do Orçamento de Estado para 2021 na atividade das nossas empresas.

Para mais informações, os serviços da AHRESP (telf. 21.352.70.60) estão à disposição, Dra. Ana Sousa (ana.sousa@ahresp.com) ou Dr. Pedro Carvalho (pedro.carvalho@ahresp.com).

AHRESP – DFE/PC/AS – 13.outubro.2020

PROPOSTA ORÇAMENTO ESTADO 2021

Resumo das Principais Matérias

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

- **Programa “IVAucher”**
 - O Governo irá implementar um programa de estímulo ao consumo em setores particularmente afetados pela crise — alojamento, cultura e restauração — desenvolvido através da devolução direta do IVA suportado pelos consumidores nestes setores;
 - O programa, denominado IVAucher, trata-se de uma medida de estímulo à procura interna, em que as famílias veem integralmente devolvido o IVA suportado nestes setores durante um trimestre do ano, para gastar no trimestre seguinte;
 - A utilização do valor acumulado é feita por desconto imediato nos consumos. A adesão dos consumidores ao IVAucher depende do seu prévio consentimento;
 - O IVA que for utilizado no apuramento do valor da comparticipação deixa de contar para as deduções à coleta de IRS. O Governo estima que esta medida represente um aumento de rendimento disponível de cerca de 200 milhões de euros;
 - Aguardamos detalhes sobre a operacionalização desta medida.

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- **Mais-valias (Alojamento Local)**
 - Deixam de ser apuradas mais-valias aquando da afetação de imóvel do património particular do empresário à sua atividade empresarial e profissional e, igualmente, aquando da transferência do imóvel da sua atividade empresarial e profissional para o seu património particular;
 - A mais-valia tributável passa a ser apurada apenas no momento da alienação do imóvel a terceiros, ainda que este se tenha encontrado afeto à atividade empresarial ou profissional;
 - Se o imóvel for alienado antes de decorridos três anos após a data da restituição ao património particular, a tributação do ganho ocorre no âmbito da Categoria B (rendimentos empresariais e profissionais). Neste caso, deverão ser acrescidos, em frações iguais, ao rendimento desse ano e dos três anos seguintes os seguintes montantes:
 - No caso de determinação do rendimento de acordo com as regras da contabilidade organizada: os gastos fiscalmente aceites (depreciações ou imparidades, encargos com empréstimos ou rendas de locação) durante o período em que o imóvel esteve afeto à atividade;

- No caso de determinação do rendimento de acordo com as regras do regime simplificado: o montante correspondente a 1,5% do valor patrimonial tributário (VPT) do imóvel à data da transferência, por cada ano completo, ou fração, em que o imóvel esteve afeto à atividade.
 - Caso a alienação do imóvel ocorra após mais de três anos da data da restituição do mesmo ao património particular, a tributação da respetiva mais-valia será efetuada nos termos gerais da Categoria G (incrementos patrimoniais);
 - O valor de aquisição a considerar para apuramento desta mais-valia será o valor do imóvel à data da sua aquisição e não o valor de mercado à data da afetação, conforme atualmente previsto. Na determinação do valor da mais-valia tributável, não serão considerados os encargos com a valorização do imóvel que tenham sido realizados durante o período em que este permaneceu afeto à atividade empresarial e profissional.
 - Às mais-valias que tenham sido apuradas de acordo com o regime atualmente em vigor e cuja tributação se encontre suspensa, aplicar-se-á o novo regime de tributação descrito acima.
- **Mais-valias – Aplicação de regras de preços de transferência**
 - Nas operações entre um sujeito passivo e uma entidade com a qual esteja numa situação de "relações especiais", conforme definido para efeitos da legislação de preços de transferência, que deem lugar ao apuramento de mais ou menos-valias, devem ser praticadas condições substancialmente idênticas às que normalmente seriam praticadas entre entidades independentes em operações comparáveis, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no artigo 63.º do Código do IRC.

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

- **Tributação Autónoma – Eliminação do agravamento em 10 p.p. para os períodos de tributação de 2020 e 2021**
 - É criada uma disposição transitória aplicável às cooperativas e às micro, pequenas e médias empresas, em que a taxa agravada de tributação autónoma de 10 pontos percentuais não é aplicável quando:
 - o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas relativas à entrega da Modelo 22 e Informação Empresarial Simplificada (IES), relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos aí previstos; ou
 - (ii) os períodos de tributação de 2020 e 2021 correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (inclui Trabalhadores Independentes)

- Com vista a compensar a perda de rendimentos dos trabalhadores causada pelos efeitos negativos da crise pandémica, em 2021, entrará em vigor o Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores, criando estabilidade social e apoiando aqueles que ficariam economicamente desprotegidos;
- Esta medida, que terá um impacto orçamental entre 400 e 450 milhões de euros, abrangerá mais de 170 mil trabalhadores, entre quais os trabalhadores independentes com quebra de rendimento médio mensal superior a 40% entre março e dezembro de 2020 (face ao rendimento médio mensal de 2019) e, cumulativamente, com quebra de rendimento médio mensal superior a 40% entre a última declaração trimestral e o rendimento médio mensal de 2019;
- O apoio para trabalhadores independentes é pago até dezembro de 2021 e tem a duração máxima de 6 meses (seguidos ou interpolados). Corresponde a 50% do valor da quebra do rendimento médio mensal entre a última declaração trimestral disponível e o rendimento médio mensal de 2019, tendo como limite 501,16 euros.

Incentivo à manutenção de postos de trabalho nas Grandes Empresas

- Durante o ano de 2021, o acesso a determinados apoios públicos, incentivos fiscais e linhas de crédito com garantias do Estado, por parte de grandes empresas com resultado líquido positivo no período de 2020, passa a estar condicionado à observância da manutenção do nível de emprego verificado a 1 de outubro de 2020, verificada trimestralmente. Estas empresas ficam ainda proibidas de cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação;
- Para efeitos da verificação do nível de emprego, são considerados os trabalhadores por conta de outrem, bem como os trabalhadores independentes economicamente dependentes ao serviço da empresa e os que se encontrem ao serviço de qualquer outra entidade que esteja em relação de domínio ou grupo com a entidade sujeita ao regime, desde que tenha sede ou direção efetiva em território português ou possua um estabelecimento estável neste território. Não são contabilizados para esta obrigação os contratos de trabalho que cessem:
 - por iniciativa do trabalhador;
 - por motivo de morte, de reforma por velhice ou de invalidez
 - por despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora
 - por caducidade de contratos a termo celebrados para execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, ou para execução de obra, projeto ou outra atividade definida e temporária, se estes tenham comprovadamente cessado, a confirmar pela entidade empregadora.

Redução dos pagamentos em atraso por parte das entidades de administração local

- Até ao final de 2021, as entidades incluídas no subsetor da administração local devem reduzir no mínimo 10% dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias;
- Nas empresas públicas que, no final de 2021, registem um agravamento dos pagamentos em atraso ou não tenham o respetivo Plano de Atividades e Orçamento aprovado durante o primeiro semestre de 2021, não há lugar à atribuição do direito a receber de remunerações variáveis de desempenho;
- O agravamento dos pagamentos em atraso resulta na dissolução dos respetivos órgãos de administração.

Incentivo fiscal temporário às ações de eficiência coletiva na promoção externa

- O Governo cria um incentivo fiscal temporário de fomento à internacionalização por micro, pequenas e médias empresas, através da majoração de 10% das despesas incorridas em ações de promoção externa (feiras, exposições, mostras e consultoria de apoio) para efeitos de apuramento do lucro tributável (IRC) em 2021 e 2022;
- Consideram-se despesas relevantes as seguintes despesas relativas à participação em feiras e exposições no exterior:
 - gastos com o arrendamento de espaço, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e os serviços de tradução/intérpretes;
 - gastos com a construção do stand, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente aluguer de equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;
 - gastos de funcionamento do stand, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores/intérpretes externos à organização das feiras;
 - despesas relativas a serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionadas com:
 - campanhas de marketing nos mercados externos, que compreende a contratação de serviços nas áreas de mailing e telemarketing, publicidade e meios de comunicação especializados;
 - assistência técnica, estudos, diagnósticos e auditorias relacionadas com os mercados externos;
 - gasto com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados, desde que relacionados com mercados externos;
 - gastos de conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções, desde que relacionados com mercados externos;

- gastos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- outras despesas de investimento relacionadas com a promoção da internacionalização, que se enquadrem nas seguintes ações:
 - prospeção e captação de novos clientes, incluindo missões de importadores para conhecimento da oferta do beneficiário;
 - ações de promoção realizadas em mercados externos, designadamente assessoria de imprensa, relações públicas, consultoria de mercado e assistência técnica à preparação de eventos.

Perdão de dívidas à Segurança Social

- As dívidas dos contribuintes à Segurança Social podem ser anuladas quando:
 - carecem de justificação;
 - estão insuficientemente documentadas;
 - a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor;
 - o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 euros e tenha 10 ou mais anos.

Benefícios fiscais para a criação de postos de trabalho no interior

- O Governo fica autorizado a criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do “Programa de Valorização do Interior”, aplicável a sujeitos passivos de IRC, em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho em territórios do interior;
- Estas empresas passam a poder deduzir em IRC 20% dos gastos com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, que excederem o valor da retribuição mínima nacional garantida, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação.

Exclusão de entidades ligadas a offshore do acesso a apoios públicos

- Mantém-se em vigor, em 2021, a exclusão de entidades ligadas a offshore do acesso a apoios públicos criados no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia de COVID-19, medida prevista no Orçamento do Estado Suplementar para 2020.

IEC – Imposto Especial sobre o Consumo

- **Bebidas Alcoólicas**
 - Aumento das taxas aplicáveis às bebidas espirituosas (licores, aguardentes e rum) introduzidas no consumo na Região Autónoma dos Açores e da Madeira (por via da redução do desconto de 75 % para 50 % face às taxas em vigor no continente).
- **Tabaco**
 - É alterada a fórmula de cálculo do imposto mínimo total de referência que passa a estar indexado ao preço médio ponderado dos cigarros introduzidos no consumo, ao invés de ser apenas com referência à classe de preços mais vendida do ano.

Outras Medidas previstas pelo Governo para o ano 2021

- **Redução das retenções na fonte de IRS**
 - O Governo procederá ao ajustamento das tabelas de retenção na fonte de IRS, de modo a esbater o diferencial entre as retenções na fonte realizadas pelos trabalhadores dependentes e o valor final de imposto a pagar;
 - Trata-se de uma medida neutral do ponto de vista orçamental, uma vez que será compensada com uma menor devolução do IRS no ano seguinte.
- **Reforço do programa ATIVAR.PT**
 - Mantendo o intuito de proteção do emprego, em 2021 o Governo irá prosseguir com as principais medidas iniciadas em 2020;
 - Será reforçado o programa Ativar.pt, que se traduz num estímulo à criação de postos de trabalho, através da atribuição de um apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho, por um período igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, I.P.
- **Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento**
 - Para fomentar o investimento privado, que tem um papel fundamental na recuperação da economia, o Governo irá manter a vigência do Crédito Fiscal Extraordinário de Investimento durante o primeiro semestre de 2021;
 - Como condição de acesso a este benefício fiscal, é obrigatória a manutenção dos postos de trabalho;
 - Esta medida permite às empresas deduzir à coleta de IRC o correspondente a 20% das suas despesas de investimento até ao limite de cinco milhões de euros.
- **Financiamento das empresas: empréstimos e moratórias**
 - Em 2021, o Governo, em coordenação com os demais intervenientes, nomeadamente supervisores, operadores do mercado e intermediários

financeiros, irá promover a implementação de algumas das recomendações para a dinamização do mercado de capitais, nomeadamente de política regulatória, que capacitem este mercado a dar uma resposta mais eficaz às necessidades de financiamento das empresas, impulsionando uma economia com empresas mais resilientes e sustentáveis no longo prazo, que invistam na investigação e no desenvolvimento de competências, com vista ao aumento da produtividade e empreendedorismo.